

Processo nº 00200.019281/2011-89



SENADO FEDERAL

TERCEIRO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 059/2013, celebrado entre a União, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a empresa **CONNECTCOM TELEINFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.**, que tem por objeto a prestação de serviços técnicos de atendimento e suporte a *softwares* e operações básicas de rede de microcomputadores no Senado Federal

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e empresa **CONNECTCOM TELEINFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.**, neste ato representada por JOSÉ MOURA DE SOUZA FILHO, tendo em vista a manifestação da Gestão, fl. 1440, a concordância da CONTRATADA, fls. 1445/1446, o Parecer nº 128/2015 – ADVOSF, fls. 1489/1495, a autorização do Exmo Senhor Primeiro Secretário, fl. 1504 e a autorização da Diretora-Geral, fl. 1502, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.019281/2011-89, resolvem aditar o Contrato nº 059/2013, com base na sua Cláusula Décima Terceira, no Anexo V ao Ato nº 12/2014 da Comissão Diretora do Senado (Política de Contratações do Senado Federal), no Ato nº 23/2014 da Diretoria-Geral do Senado, no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 059/2013 fica prorrogado de 1º de junho de 2015 a 31 de maio de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A repactuação cuja incidência coincide com o início da presente prorrogação fica resguardada e será aplicado na forma da Cláusula Sexta do Contrato tão logo se conheça de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente Contrato perderá a sua vigência antes do término fixado no *caput* desta Cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contratação para o mesmo objeto decorrente da conclusão de outro procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica modificado o preâmbulo do Contrato nº 059/2013, em função da constituição de filial da contratada no Distrito Federal, alterando seu endereço para “ST SCN Quadra 2, Bloco D, Sala 417, Torre A, Edifício *Liberty Mall*, Brasília – DF, CEP: 70.712-904”, e inscrição no CNPJ para o nº “00.308.141/0009-23”.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339034, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2015NE001294, de 17 de abril de 2015.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA

A CONTRATADA deverá apresentar a renovação da garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender à prorrogação, em conformidade com a CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA do contrato original, c/c o art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA

Fica alterada a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES do Contrato nº 059/2013, mediante a alteração/acréscimo dos seguintes Parágrafos:

PARÁGRAFO QUARTO - A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quinto, inciso II, da Cláusula Quinta sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do Contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

(...)

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Nona sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia, sobre o valor global do Contrato, até o limite de 2% (dois por cento), contando-se o prazo a partir do dia da data de assinatura do Contrato até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;



SENADO FEDERAL

- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

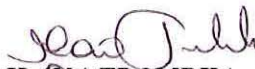
PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, desde que a CONTRATADA não tenha sido beneficiada com a conversão no curso da execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato original e do Primeiro Termo Aditivo, não expressamente alteradas por este Termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

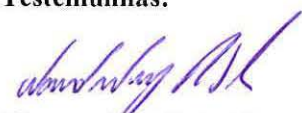
Brasília-DF, 27 de maio de 2015.

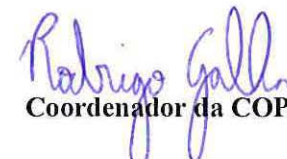

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


JOSÉ MOURA DE SOUZA FILHO
CONNECTCOM TELEINFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.

Testemunhas:


Diretor da SADCON


Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2015\MINUTA\TERMO ADITIVO Prorrogação\CONNECTCOM TELEINFORMATICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CT 2013058 2ª TA 2ª prorrogação 00200 019281 2011 89 (LT) - CONFERIDO POR NATHALIA MAT 268759.doc